

Deliberação n.º 75/Eleições Legislativas/2021

Plenário de 31 de março de 2021

Assunto: Queixa do MpD contra a candidatura do PAICV no círculo eleitoral de São Miguel – Propaganda gráfica antes do período legal de campanha eleitoral.

A Comissão Nacional de Eleições (CNE) recebeu uma queixa do MpD, através da sua Comissão Política Concelhia, contra a candidatura do PAICV para o círculo eleitoral de São Miguel, registada sob o n.º 274/2021.

Em concreto, o MpD denuncia a afixação de materiais de propaganda eleitoral no dia 29 de março de 2021, antes do início do período legal de campanha eleitoral, tendo juntado fotos para ilustrar a situação denunciada.

Das fotos é possível constatar um cartaz da Presidente do Partido e cabeça de lista do PAICV para o Círculo Eleitoral de Santiago Sul afixado em postes de iluminação pública. A queixa foi apreciada no plenário, na presença dos representantes dos partidos políticos presentes, tendo a CNE deliberado, por unanimidade dos seus membros, nos seguintes termos:

1. Nos termos do Calendário Eleitoral para as Eleições dos Deputados à Assembleia Nacional de 18 de abril, o período da campanha eleitoral, no qual é permitida a afixação de propaganda eleitoral gráfica, nos espaços a ela reservados, inicia-se no dia 01 de abril de 2021;
2. Considerando que o cartaz afixado nos postes de iluminação tem em vista a promoção da referida candidatura e, por conseguinte, consubstancia uma propaganda gráfica eleitoral;
3. Considerando que a queixa foi apresentada no dia 30 de março, dois dias antes do início da campanha eleitoral aprazada para o dia 01 de abril;
4. Mostra-se, assim, comprovado o facto objeto da queixa apresentada pelo MpD, que constitui ilícito eleitoral de natureza contra-ordenacional, porquanto praticado em violação do Código Eleitoral (*cf.* artigos 91º, 434º e 103º do CE), previsto e punido nos termos do art. 326º do CE.



5. Nesse sentido, determina-se a instauração do competente processo de contra-ordenação eleitoral contra a candidatura do PAICV para o Círculo Eleitoral de São Miguel, ao abrigo do disposto no art.18º, n.º 1, al. k) e 320º, todos do CE.
6. Quanto ao pedido de remoção dos cartazes feito pelo queixoso, a CNE entende que, estando já a menos de 24 horas do início da campanha eleitoral, tal decisão não se justifica.

Os Membros da CNE,



Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves



Elba Helena Rocha Pires



Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite



Arlindo Tavares Pereira